Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **FABRICIO PREIS DE MELLO (PSD),** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Jan-2018-16:17-031596-1/1

PROJETO DE LEI N° 07 /2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a afixar cartazes contendo a informação "Maltratar e Abandonar Animais é Crime, Lei Federal n°9.605/98", em todas as repartições públicas municipais.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a afixar nas repartições públicas municipais, em local visível, cartazes contendo a informação "Maltratar e Abandonar Animais é Crime, Lei Federal n°9.605/98".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de janeiro de 2018.

PROPONENTE:

Fabrício Preis de Mello
Vereador – PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo ampliar a divulgação através de afixação de cartazes em repartições públicas municipais, que maltrato a animais é crime, Lei Federal nº 9.605/98, estimulando assim, as pessoas a denunciarem este tipo de crime para as autoridades competentes.

Os animais de modo geral fazem parte de nossas vidas, sejam aqueles que encontrados nos ambientes naturais, sejam os chamados animais domésticos, como por exemplo, cachorros e gatos.

Nas últimas décadas cresceu de modo expressivo e necessário à luta pela defesa da dignidade e direitos dos animais, cujos resultados foram, por exemplo, as proibições de trabalhos forçados como os casos de cavalos e burros que puxavam carroças; as práticas de exibição e adestramento típicas dos circos; e outras práticas violentas que degradavam tanto a vida dos animais como a própria dignidade humana, afinal, como pode um ser humano estar de bem consigo mesmo se tem como prática infligir ou assistir passivamente o sofrimento de animais.

Deste modo, a própria dignidade humana não pode ser completa na vida social se os animais não forem respeitados, pois, como bem colocou Abraham Lincoln: "Eu sou a favor dos direitos animais bem como dos direitos humanos. Essa é a proposta de um ser humano integral". A opinião de Lincoln demonstra que a indignação pelos maus tratos aos animais vem de longa data, sendo que vários personagens de nossa história mostraram respeito, compaixão e solidariedade a esta causa.

Neste sentido, diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da propositura.

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 7/2018.

Pato Branco, 08/02/2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2018

Autor: Fabricio Preis de Mello- PSD
Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a afixar cartazes contendo a informação "Maltratar e Abandonar Animais é crime, Lei Federal nº 9.605/98, em todas as repartições públicas municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.
Protocolo Geral - 22-Fev-2018-15:52-003870-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado, visa obter aprovação do Douto Plenário desta Casa de Leis para o Projeto de lei nº 07/2018, que autoriza a fixação de cartazes por parte do Executivo em todas as repartições municipais contendo a informação "Maltratar e Abandonar animais é crime, lei Federal nº 9.605/98".

ANÁLISE

O projeto em tela, conforme apresentado em sua justificativa, tem o intuito de ampliar a divulgação através da afixação de cartazes em repartições públicas municipais, esclarecendo que o maltrato a animais é crime previsto na Lei Federal nº 9.605/98, estimulando assim as pessoas a denunciarem este crime as autoridades.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Presidente - Relatora

Moacir Gregolin - PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 7/2018.

Pato Branco, 22/02/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao 01 (um) dia do mês de março do ano de 2018, às 13:30h, reuniu-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello, abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 07/2018**, que Autoriza o Poder Executivo a fixar cartazes contendo a informação "Maltratar e Abandonar Animais é Crime, Lei Federal n° 9.605/98", em todas as repartições públicas municipais. O vereador relator Moacir Gregolin e os demais componentes da comissão, após análise do projeto, optaram por exarar **parecer favorável** a tramitação da matéria. O **Projeto de Lei Nº 43/2018** que "Altera a redação do "caput" do art. 1° da Lei n°2.641, de 28 de junho de 2006, que autoriza prorrogar o prazo de vigência dos Contratos de Permissão para Execução do Serviço de Transporte Coletivo Urbano" por se tratar de interesse público, os vereadores componentes da comissão deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 01 de março de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2018

Autor: Vereador Fabricio Preis De Mello - PSD.
Relator: Moacir Gregolin– MDB.
Entrada na Comissão: 05/02/2018
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a afixar cartazes contendo a informação "Maltratar e Abandonar Animais é Crime, Lei Federal nº9.605/98", em todas as repartições públicas municipais.

ANÁLISE

O Vereador Fabricio Preis De Mello – PSD, propõem autorizar o Executivo Municipal, a afixar cartazes contendo a informação "Maltratar e Abandonar Animais é Crime, Lei Federal nº9.605/98", em todas as repartições públicas municipais.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público e estando dentro da legalidade optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 26 de Fevereiro de 2018.

Moacir Gregolin - MDB
Membro- Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Mar-2018-09:52-031982-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 7/2018.

Pato Branco, 05/03/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2018

Autor: Fabrício Preis de Mello - PSD

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a afixar cartazes contendo a informação "Maltratar e Abandonar animais é crime, Lei Federal nº 9.605/98", em todas as repartições públicas.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria de Fabrício Preis de Mello - PSD, autoriza o Poder Executivo a afixar cartazes contendo a informação "Maltratar e Abandonar animais é crime, Lei Federal nº 9.605/98", em todas as repartições públicas.

ANÁLISE

O Projeto em análise visa divulgar a informação de que maltratar e abandonar animais é crime, para isso prevê-se a afixação de cartazes nas repartições públicas. O autor justifica que nas últimas décadas cresceu a preocupação com o bem-estar animal, e que o ser humano deve interferir para a garantia de qualidade de vida para as mais variadas espécies. Diante disso propõe a aprovação deste projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de março de 2018.

Claudemir Zanco – PDT
Membro

Gilson Feitosa– PT
Presidente - Relator

Marco Augusto Rozza
Membro

Protocolo Geral -08-Mar-2018-16:50-032116-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes EMENDAS ao Projeto de Lei nº 07/2018, que Autoriza o Poder Executivo a afixar cartazes contendo a informação "Maltratar e Abandonar Animais é Crime, Lei Federal n° 9.605/98", em todas as repartições públicas municipais.

APROVADO
Data 19/03/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a Súmula do Projeto de Lei nº 07/2018, passando a vigorar com o seguinte teor:

.....

"Obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: Maltratar ou Abandonar Animais é Crime, Lei Federal N° 9.605/98 e Lei Municipal N° 4433/2014 (PROBEM), sujeito a prisão e multa".

.....

APROVADO
Data 19/03/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 07/2018, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a afixar cartazes e mantê-los conservados, em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime, Lei Federal N° 9.605/98 e Lei Municipal N° 4433/2014 (PROBEM), sujeito a prisão e multa".

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Mar-2018-13:27-032037-1/1

Fabrício Preis de Mello
Vereador – PSD

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Marines Boff Gerhardt
Vereadora - PSDB

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador - PP

Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador - PSD

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Joecir Bernardi
Vereador - SD

Moacir Gregolin
Vereador - MDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE LEI N° 7/2018

Obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime - Lei Federal n° 9.605/98 e Lei Municipal n° 4.433/2014 (PROBEM) - sujeito a prisão e multa".

Art. 1° Fica o Poder Executivo obrigado a afixar cartazes e mantê-los conservados, em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime, Lei Federal n° 9.605/98 e Lei Municipal n° 4.433/2014 (PROBEM), sujeito a prisão e multa".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

Ofício nº 109/2018/GP

Pato Branco, 9 de abril de 2018.

Protocolo Geral -09-Abr-2018-16:46-032541-1/2

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº 007/2008, de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello, que propõe a obrigatoriedade do Poder Executivo afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contento a seguinte informação; "maltratar ou abandonar animais é crime – Lei Federal n.9.605/1998 e Lei Municipal n. 4.433/2014 (PROBEM).

.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2018

Através do Projeto de Lei nº 007/2008, de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello, o Legislativo propõe a obrigatoriedade do Poder Executivo afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contento a seguinte informação; "maltratar ou abandonar animais é crime – Lei Federal n.9.605/1998 e Lei Municipal n. 4.433/2014 (PROBEM).

PROJETO DE LEI Nº 007/2018

Obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime - Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Municipal nº 4.433/2014 (PROBEM) - sujeito a prisão e multa".

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a afixar cartazes e mantê-los conservados, em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime, Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Municipal nº 4.433/2014 (PROBEM), sujeito a prisão e multa".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, este deve ser vetado integralmente, por haver a desnecessidade de Lei para o caso em concreto, vejamos:

O Próprio Projeto faz referência a Lei Municipal 4.433/2014, a qual já disciplina a matéria ora apresentada, que obriga o Executivo a promover nas escolas campanhas voltadas aos alunos o respeito aos animais, o que, na prática, se estende já a todos os Órgãos Públicos e a população em geral. **"Art. 26. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, fica obrigado a: ..... b) Promover nas escolas municipais e demais instituições de ensino em funcionamento neste Município campanha voltadas para estimular nos alunos noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo."**

E ainda conforme memorando 072/2018, da Secretaria de Meio Ambiente do Município, há diversas campanhas institucionais sendo feitas com o objetivo proposto no Projeto, e que a obrigatoriedade em manter cartazes em todas as repartições

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

públicas, pode, inclusive comprometer ações da Secretaria no sentido da fiscalização da proibição de fixar cartazes nesses locais.

Ressalta-se ainda, que esses são atos de gestão do poder executivo, a determinação de locais onde serão fixados cartazes e quais serão os assuntos institucionais que devem ser divulgados da forma apresentada no Projeto.

Quanto a isso, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto aquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja, legislar. **Além da função legislativa, cabe à essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência**.

Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de leis que sejam contrária ao interesse público, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Sendo assim, não há necessidade de Legislação específica para esse fim, pois, já há regulamentação sobre a matéria a nível Municipal, bem como, sendo a divulgação, em qualquer de suas formas, atos de gestão, estes são atos exclusivamente do poder executivo.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 09 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MEMO N. º 072/2018 - SMMA Pato Branco, 09 de abril de 2018.

De: Nelson Bertani – Secretaria de Meio Ambiente.

Para: Assessoria de Gabinete

Assunto: Resposta aos projetos de Lei 07 e 08 - Câmara de Vereadores

Em atendimento a justificativa de veto do Executivo referente aos projetos nº 7 e 8/2018, justificamos que:
Considerando que em cumprimento a Lei 4.433/2014 que institui o Programa de Proteção do Bem Estar dos Animais - PROBEM, a divulgação e veiculação de mensagens educativas já estão sendo aplicadas efetivamente nos mais diversos meios.
- Eventos educativos em datas alusivas ao meio ambiente (Dia Mundial do Meio Ambiente - 05 de junho) redes sociais;
- Palestras periódicas em escolas da rede municipal e rede privada dos diversos níveis da educação básica;
- Campanhas em parceria com ONGs, associações, entidades protetoras de animais;
- Ações educativas realizadas em feiras de adoção responsável, com entrega de mídia escrita panfletos, cartazes, baners, recurso de áudio e vídeo, entrega de brindes por entidades parcerias, etc;
- Mensagens educativas veiculadas em rádio, televisão e jornal digital e escrito;
Dessa forma, entendemos esse aspecto já vem sendo efetivamente cumprido, não havendo a necessidade da utilização de outros meios para esse fim, como informações no material de cobrança de Impostos e tarifas do Município. Entendemos também que a fixação de material impresso em locais públicos pode comprometer as ações de fiscalização dessa Secretaria de Meio Ambiente, que vem proibindo quaisquer material impresso para propaganda ou divulgação nesses locais, o que tem sido inclusive motivo de autuação por práticas dessa natureza.

Atenciosamente.

Nelson Bertani
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Câmara Mun de Pato Bco
Fls. 17
Visto

Eles contam com você!

Caso presencie ou tenha notícia de maus-tratos contra qualquer tipo de animal:



- Procure o policial mais próximo;
- Vá até uma delegacia de polícia para lavrar o boletim de ocorrência (B.O.);
- Ou ligue para o número de emergência 190;

Tal denúncia é legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Os atos de maus-tratos e crueldades mais comuns são:

* Agressão física;
* Abandono;
* Não procurar um veterinário se o animal estiver doente;
* Manter animal preso por muito tempo;
* Não oferecer comida e água adequadas ao animal;
* Envenenamento e mutilação;
* Deixar animal em lugar impróprio e anti-higiênico;
* Privar o animal de contato com seus donos;
* Utilizar animal em trabalho ou apresentações/shows que estejam além de suas forças ou possam lhe causar sofrimento.

Você não precisa de uma Ong para denunciar maus tratos. Todo e qualquer indivíduo tem o direito e o dever de relatar um crime contra um animal em qualquer delegacia de polícia.

Lembre-se!

1. Fotografe ou filme os animais vítimas de maus-tratos. Provas e documentos são fundamentais para combater transgressões.
2. Obtenha o maior número de informações possíveis para identificar o agressor: nome completo, profissão, endereço residencial ou do trabalho.
3. Em caso de atropelamento ou abandono, anote a placa do carro para identificação no Detran.
4. Acompanhe o processo.
5. Não tenha medo de denunciar. Você figura apenas como testemunha do caso. Quem denuncia, na prática, é o Estado, uma vez que os animais são considerados propriedade do Estado.

Realização:
Comissão de Controle Animal
UTFPR Contra o Abandono
UTFPR Câmpus Pato Branco
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
BRASIL

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 18
Visto



Animais de estimação são tudo de bom.

Eles são amigos, fieis companheiros e muito divertidos.

Adotar um animalzinho é um ato de amor, mas exige responsabilidade para proteger, alimentar, dar assistência quando ficarem doentinhos.

Não abandonar nem maltratar jamais!

De acordo com a Lei Federal 9605/98 quem abandona ou maltrata um animal está cometendo crime e poderá ser penalizado por isso.

Faça a sua parte. Proteja, fiscalize!



CAMPANHA ADOÇÃO RESPONSÁVEL

Quem AMA Cuida!

PREFEITURA DE PATO BRANCO

Você sabia que maltratar um animal por qualquer motivo, além de ato cruel é um crime sob pena de multa e prisão?

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto
DECOM/PB

Por isso é importante saber que:
Guarda responsável de seu animal de estimação ou animal de trabalho deve atender plenamente as condições para o conforto e bem-estar do mesmo. Portanto, antes de adotar ou adquirir o seu animal, certifique-se que todos os membros da sua família concordam sobre essa decisão, evitando futuros aborrecimentos ou desentendimentos familiares.

Sobre a alimentação:
Um animal bem alimentado é um amigo saudável e feliz. O alimento precisa ser apropriado conforme a espécie ou a idade do animal.

Higiene e Saúde:
Para o seu animal estar saudável é preciso que sua saúde seja acompanhada por um médico veterinário pelo menos uma vez por ano ou quando necessário para vaciná-lo ou desverminá-lo. As condições diárias de higiene das instalações, água limpa para beber, banho e tosa são essenciais para a saúde e o bem-estar do seu animal.

Atividades físicas e caminhadas:
Procure realizar alguma atividade física com o seu animal. Caminhadas com o mesmo, preso em uma coleira com guia, pode evitar acidentes com pessoas e que o mesmo seja atropelado. Animais bravos devem estar com focinheiras, de acordo com o que está previsto em Lei. **Importante recolher e destinar, adequadamente, os dejetos gerados em via pública pelo seu animal!**

Esterilização:
Toda a guarda responsável de animal deve, obrigatoriamente, compreender a castração, evitando a sua reprodução indesejada. Isso evita tumores de útero e mama nas fêmeas. Essa ação pode contribuir com a redução do número de animais de rua na nossa cidade. Seja consciente e colabore.

Identificação:
Quando realizada a castração, exija a chipagem do seu animal. O chip é muito pequeno, indolor e facilita a identificação do seu animal, caso se perca ou seja roubado.

Situação de maus tratos:
Animais expostos a insolação constante, lugares úmidos ou insalubres, sem alimentação e água limpa, presos com pouca ou sem nenhuma mobilidade, espancados e sem os devidos cuidados sanitários, caracterizam maus tratos, podendo ser enquadrados nos seguintes instrumentos:

Lei Federal 9.605/98
Lei de Crimes Ambientais

Lei Municipal 4.433/2014
PROBEM
(Programa Municipal de Proteção e Bem Estar).

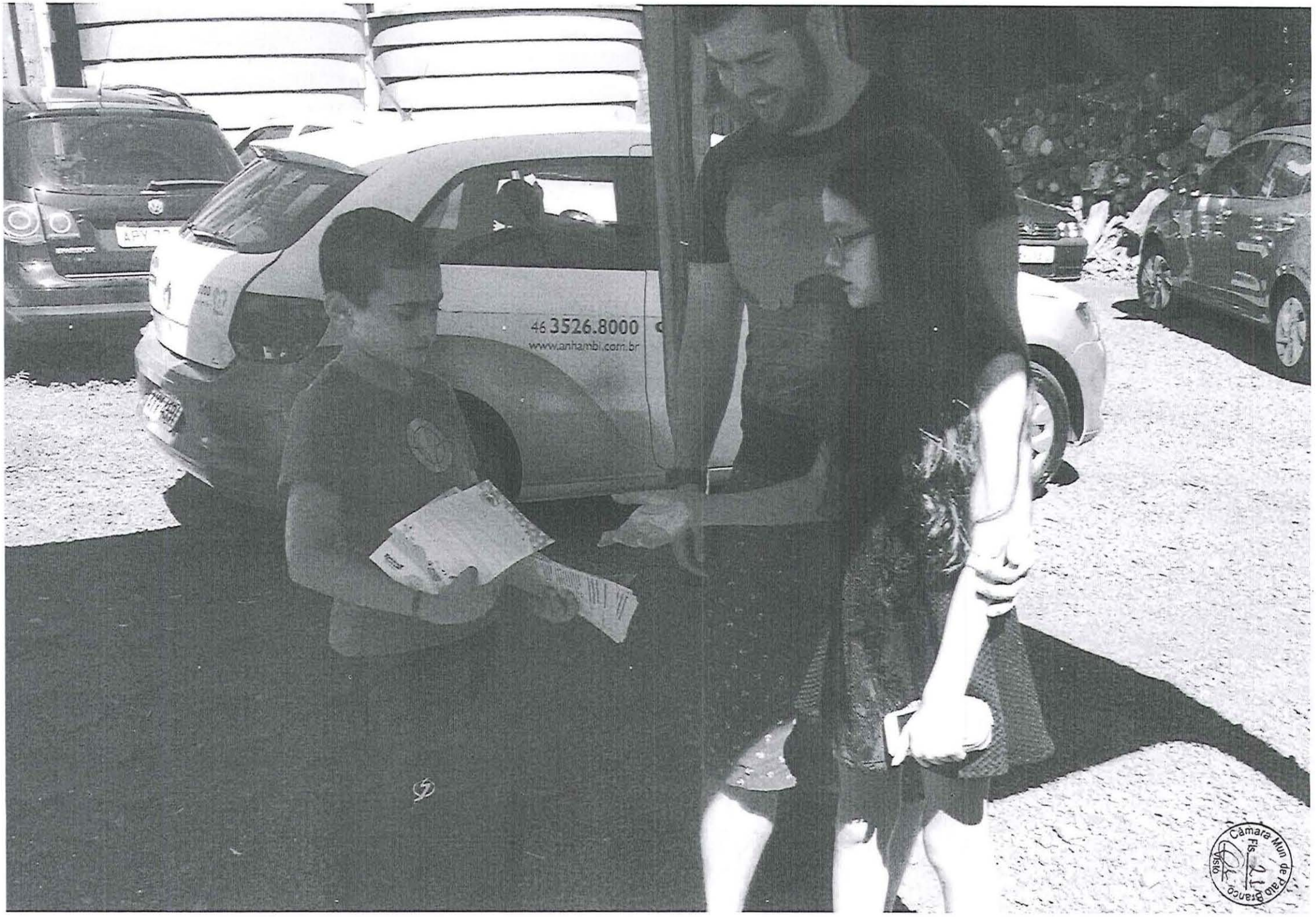
Realização:

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Apoio:

COMPATO
Conselho Municipal de Proteção dos Animais


Mestre do surf



Câmara Mun de Pau Branco
Fls 21
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2018

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018, que obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime - Lei Federal n° 9.605/98 e Lei Municipal n° 4.433/2014 (PROBEM) - sujeito a prisão e multa".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 9 de maio de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Ofício nº 283/2018-DL

Pato Branco, 9 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 3, de 9 de maio de 2018,** que aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime - Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Municipal nº 4.433/2014 (PROBEM) - sujeito a prisão e multa".

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 7/2018
VETADO

RECEBIDO EM: 16 de janeiro de 2018

SÚMULA: Fica o Poder Executivo obrigado a afixar cartazes e mantê-los conservados, em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime, Lei Federal n° 9605/98 e Lei Municipal n° 4433/2014 (PROBEM), sujeito a prisão e multa"
(tem como objetivo ampliar a divulgação através de afixação de cartazes em repartições públicas municipais, que maltrato a animais é crime, Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Municipal n° 4433/2014 (PROBEM), estimulando assim, as pessoas a denunciarem este tipo de crime para as autoridades competentes).

AUTOR: Fabricio Preis de Mello – PSD.

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de fevereiro de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de fevereiro de 2018
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de fevereiro de 2018
RELATOR: Moacir Gregolin – MDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 5 de março de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 12 de março de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 19 de março de 2018 – Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (duas) ausências. **Aprovado com emendas.**
Votaram a favor: Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 133/2018-DL, de 20 de março de 2018.

VETO INTEGRAL: Ofício nº 109/2018/GP, datado de 9 de abril de 2018.

Conforme consta na Ata nº 30/2018, de 9 de maio de 2018, o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018, foi mantido.

Decreto Legislativo nº 3, de 9 de maio de 2018.

Publicado na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7136, de 11 de maio de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1503, de 11 de maio de 2018

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 283/2018/DL, de 9 de maio de 2018.